

Atos

ATO Nº 7, DE 2014

Em face do Requerimento nº 1479, de 2011, de autoria do Deputado Carlos Bezerra e outros, tendo-se verificado o preenchimento dos requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual, esta Presidência cria, nos termos do artigo 34 e seu § 2º, bem como do artigo 34-A, da XIV Consolidação do Regimento Interno, Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar a exploração do trabalho análogo ao de escravo em atividades econômicas de caráter urbano e rural, no âmbito do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2014.

a) SAMUEL MOREIRA – Presidente

Pauta

10 DE MARÇO DE 2014 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 149, de 2014, de autoria do deputado Fernando Capez. Classifica como estância turística religiosa o Município de Lorena.

2 - Projeto de lei nº 150, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Proíbee a cobrança da taxa SATI - Serviço de Assessoria Técnica Imobiliária.

3 - Projeto de lei nº 151, de 2014, de autoria do deputado Edinho Silva. Dá a denominação de "Marcos Delefrate" ao viaduto localizado na Rodovia SP 328, km 330,600, em Ribeirão Preto.

4 - Projeto de lei nº 152, de 2014, de autoria do deputado Edmir Chedid. Reconhece no âmbito do Estado de São Paulo a profissão de adestrador de cães.

5 - Projeto de lei nº 153, de 2014, de autoria do deputado Edmir Chedid. Dá a denominação de "Prefeito Carlos Piffer" ao AME (Ambulatório Médico de Especialidades) em Amparo.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 6, de 2014, de autoria dos deputados Aldo Demarchi e Roberto Moraes. Cria a Região Metropolitana de Piracicaba.

2 - Projeto de lei nº 143, de 2014, de autoria do deputado Rafael Silva. Dá a denominação de "Vanderlei Caixe" ao viaduto localizado no km 312 da Rodovia Antônio Duarte Nogueira - SP 318, em Ribeirão Preto.

3 - Projeto de lei nº 144, de 2014, de autoria do deputado Chico Sardelli. Institui a "Campanha Circulante de Livros de Leitura" no âmbito das repartições públicas e órgãos do Governo do Estado.

4 - Projeto de lei nº 145, de 2014, de autoria do deputado Roque Barbieri. Autoriza a criação de clínica de recuperação para dependentes químicos em Birigui.

5 - Projeto de lei nº 146, de 2014, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "Antonio Carlos Lopes do Amaral" ao viaduto OAE 803, localizado no km 631+672 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, em Rubinéia.

6 - Projeto de lei nº 147, de 2014, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "Pedro Vinicius da Silva Rodrigues" à ponte localizada no km 496+380 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, em Cosmorama.

7 - Projeto de lei nº 148, de 2014, de autoria do deputado Itamar Borges. Dá a denominação de "Maximina da Silva Marinho" ao viaduto localizado no km 494+455 da Rodovia Euclides da Cunha - SP 320, em Cosmorama.

8 - Moção nº 14, de 2014, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para a Sra. Presidenta da República para que determine aos Ministérios competentes a adoção das medidas necessárias a fim de que sejam traçadas estratégias de enfrentamento e a realização de campanhas institucionais maciças para coibir e combater toda e qualquer propaganda com apelo sexual, a exploração sexual de crianças e adolescen-tes, bem como o chamado "turismo sexual", durante a Copa do Mundo de 2014.

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 134, de 2014, de autoria do deputado Sebastião Santos. Declara de utilidade pública a Associação Casa de Caridade Pão da Vida - ACCPV, em São José do Rio Preto.

2 - Projeto de lei nº 135, de 2014, de autoria do deputado Itamar Borges. Declara de utilidade pública a Organização Social União de Jovens do Brasil, na Capital.

3 - Projeto de lei nº 136, de 2014, de autoria do deputado Roberto Moraes. Dá a denominação de "Emanuela Garcia" à passarela localizada no km 158,00 da Rodovia do Açúcar - SP 308, em Piracicaba.

4 - Projeto de lei nº 137, de 2014, de autoria do deputado Roberto Moraes. Dá a denominação de "José Maria Ferreira" à passarela localizada no km 156,00 da Rodovia do Açúcar - SP 308, em Piracicaba.

5 - Projeto de lei nº 138, de 2014, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Dispõe sobre situações de dispensa do estágio probatório para servidores nomeados em cargos efetivos no Estado.

6 - Projeto de lei nº 139, de 2014, de autoria do deputado Marcos Neves. Institui a obrigatoriedade da realização do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças de até um ano e meio de idade.

7 - Projeto de lei nº 140, de 2014, de autoria do deputado Alexandre da Farmácia. Obriga as óticas estabelecidas no Esta- do a fornecer o certificado de qualidade e garantia do fabrican- te das lentes e das armações dos óculos.

8 - Projeto de lei nº 141, de 2014, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dá a denominação de "Prof. Urias Braga Costa" à Escola Estadual do Jardim Morumbi, em Araraquara.

9 - Projeto de lei nº 142, de 2014, de autoria do deputado Roberto Massafera. Dá a denominação de "Prof. Aduar Kemell Dibo" à Escola Estadual do Jardim dos Coqueiros, em São Carlos.

10 - Moção nº 13, de 2014, de autoria do deputado Rober- to Engler. Protesta contra a prisão de Vinicius Romão de Souza e apela para a Sra. Presidenta da República a fim de que envide esforços para que tal episódio não se repita em nosso País.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 130, de 2014, de autoria do deputado Alexandre da Farmácia. Classifica Apiaí como Município de Interesse Turístico.

2 - Projeto de lei nº 131, de 2014, de autoria do deputado Sebastião Santos. Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nos shows que forem realizados no Estado.

3 - Projeto de lei nº 132, de 2014, de autoria dos deputa- dos Rafael Silva e Baleia Rossi. Declara de utilidade pública o "Hospital de Retaguarda Francisco de Assis", em Ribeirão Preto.

4 - Projeto de lei nº 133, de 2014, de autoria do deputado Roque Barbieri. Declara de utilidade pública a "Associação Anjo Animal de Birigui", naquele Município.

5 - Moção nº 11, de 2014, de autoria do deputado Campos Machado. Apela para o Sr. Presidente do Senado Federal, bem como para os líderes partidários, a fim de que empreendam esforços para que a proposta de ideia legislativa nº 19.341 não alcance o objetivo de regular o uso recreativo, medicinal e industrial da maconha.

6 - Moção nº 12, de 2014, de autoria do deputado Luis Carlos Gondim. Apela para a Sra. Presidenta da República a fim de que determine à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a adoção de medidas mais rigorosas na análise e fis- calização da qualidade dos serviços prestados pelas Operadoras de Telefonia Celular Móvel que atuam no Estado.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 120, de 2014, de autoria do deputado Marcos Neves. Dá a denominação de "Dr. Dante Galvanese Amato" ao Centro de Referência do Idoso do Complexo Hospi- talar do Mandaqui, na Capital.

2 - Projeto de lei nº 121, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Festival Literário de Votuporanga - FLIVE", naquele Município.

3 - Projeto de lei nº 122, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica São Manuel como Município de Interesse Turístico.

4 - Projeto de lei nº 123, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Botucatu como Município de Inte- resse Turístico.

5 - Projeto de lei nº 124, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Boracéia como Município de Inte- resse Turístico.

6 - Projeto de lei nº 125, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Itapuí como Município de Interesse Turístico.

7 - Projeto de lei nº 126, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Bariri como Município de Interesse Turístico.

8 - Projeto de lei nº 127, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Agudos como Município de Interesse Turístico.

9 - Projeto de lei nº 128, de 2014, de autoria do deputado José Bittencourt. Classifica Arealva como Município de Interesse Turístico.

10 - Projeto de lei nº 129, de 2014, de autoria do deputado Itamar Borges. Declara de utilidade pública a "Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes", em Sud Mennucci.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, recebi- mento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno (Urgência).

2ª Sessão

Projeto de lei Complementar nº 7, de 2014, de autoria do Sr. Governador. Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Siste- ma Retributivo dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regi- mento Interno (Pauta para Recursos).

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 388, de 2013, de autoria do deputa- do Itamar Borges. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Encontro Nacional de Pick-ups e Autos Antigos", em Águas de São Pedro.

2 - Projeto de lei nº 436, de 2013, de autoria do deputado Ed Thomas. Inclui no Calendário Turístico do Estado o evento "Mirante Folia", em Mirante do Paranapanema.

3 - Projeto de lei nº 495, de 2013, de autoria da deputada Heroilma Soares Tavares. Inclui no Calendário Turístico do Esta- do a "Festa do Divino Espírito Santo de Biritiba Mirim", naquele Município.

4 - Projeto de lei nº 764, de 2013, de autoria do deputado Roberto Engler. Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Calçado de Franca".

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 544, de 2013, de autoria do deputado Edmir Chedid. Inclui no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Júlio Mesquita", naquele Município.

2 - Projeto de lei nº 560, de 2013, de autoria do deputado Marcos Neves. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Bour- bon Street Festival", realizado na Capital.

3 - Projeto de lei nº 568, de 2013, de autoria da deputada Célia Leão. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Desfile de Cavaleiros e Amazonas", em Santo Antônio do Jardim.

4 - Projeto de lei nº 646, de 2013, de autoria do deputado Femando Capez. Inclui no Calendário Turístico do Estado o "Dia do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia", em Cotia.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 10/03/2014

1 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
2 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
3 - VITOR SAPIENZA
4 - ANTONIO SALIM CURIATI
5 - RUI FALCÃO
6 - EDSON FERRARINI
7 - CARLOS CEZAR
8 - ANTONIO MENTOR
9 - JOSÉ BITTENCOURT
10 - JOSÉ ZICO PRADO
11 - CARLOS GIANNAZI
12 - JOOJI HATO
13 - OLÍMPIO GOMES
14 - ED THOMAS

GRANDE EXPEDIENTE - 10/03/2014

1 - CARLOS GIANNAZI
2 - AFONSO LOBATO
3 - LUIZ CARLOS GONDIM
4 - ALEX MANENTE
5 - LUCIANO BATISTA
6 - ANTONIO MENTOR
7 - MILTON VIEIRA
8 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
9 - OLÍMPIO GOMES
10 - MILTON LEITE FILHO
11 - HAMILTON PEREIRA
12 - BETO TRÍCOLI
13 - DILADOR BORGES
14 - ITAMAR BORGES
15 - FERNANDO CAPEZ
16 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
17 - PEDRO TOBIAS
18 - CARLOS NEDER
19 - VITOR SAPIENZA
20 - ENIO TATTO
21 - GERSON BITTENCOURT
22 - EDINHO SILVA
23 - ALEXANDRE DA FARMÁCIA
24 - ROBERTO MORAIS
25 - ESTEVAM GALVÃO
26 - ED THOMAS
27 - ANTONIO SALIM CURIATI
28 - CARLOS CEZAR
29 - ISAC REIS
30 - RUI FALCÃO
31 - ORLANDO BOLÇONE
32 - JOOJI HATO
33 - OSVALDO VERGINIO
34 - RODRIGO MORAES
35 - REGINA GONÇALVES
36 - BETH SAHÃO
37 - ALENCAR SANTANA BRAGA
38 - BALEIA ROSSI
39 - TELMA DE SOUZA
40 - CELSO GIGLIO
41 - MARCO AURÉLIO
42 - JOÃO PAULO RILLO
43 - ALCIDES AMAZONAS
44 - EDSON FERRARINI
45 - REINALDO ALGUZ
46 - SEBASTIÃO SANTOS
47 - WELSON GASPARIINI
48 - ADILSON ROSSI
49 - CAUÊ MACRIS
50 - ROBERTO MASSAFERA
51 - MARCOS MARTINS
52 - ADRIANO DIOGO
53 - ALDO DEMARCHI
54 - RAFAEL SILVA
55 - JOSÉ ZICO PRADO
56 - HÉLIO NISHIMOTO
57 - ANDRÉ DO PRADO
58 - MARCOS NEVES
59 - MAURO BRAGATO
60 - CARLÃO PIGNATARI
61 - FELICIANO FILHO
62 - JOSÉ BITTENCOURT
63 - ANALICE FERNANDES
64 - ANA PERUGINI
65 - RITA PASSOS
66 - ANDRÉ SOARES
67 - DILMO DOS SANTOS
68 - MARIA LÚCIA AMARY
69 - CÉLIA LEÃO
70 - VANESSA DAMO
71 - CARLOS BEZERRA JR.
72 - LEANDRO KLB

Expediente

7 DE MARÇO DE 2014 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2014

Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal ficam obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos referidos produ- tos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam os fabricantes, importadores, distribui- dores e comerciantes de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal obrigados a estruturar e implementar sistemas de logis- tica reversa, mediante retorno dos referidos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Artigo 2º – As pessoas relacionadas no caput do artigo 1º ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determinar a implementação da logística reversa.

§ 1º – Os sistemas de logística reversa serão implementa- dos e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos:

1 – acordos setoriais;
2 – regulamentos expedidos pelo Poder Público; ou
3– termos de compromisso.

§ 2º – Os instrumentos de que trata o § 1º devem ser celebrados ou expedidos no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação desta lei.

Artigo 3º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo da aplicação cumulativa do previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente:

I – advertência;
II – multa simples de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) Unida- des Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), podendo ser até triplicada em caso de reincidência;
III – multa diária de 10 (dez) a 1.000 (mil) UFESPs, podendo ser até triplicada em caso de reincidência;
IV – suspensão parcial ou total de atividades;
V – restritiva de direitos.

§ 1º – As penalidades decorrentes de infrações às dispo- sições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor e do meio ambiente.

§ 2º – Para imposição e gradação da penalidade, a autori- dade competente observará:

1 – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para o meio ambiente;
2 – os antecedentes do infrator;
3 – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 3º – As sanções restritivas de direito são:

1– suspensão ou cancelamento de inscrição, licença ou autorização;
2 – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
3 – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
4 – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Artigo 4º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamen- to vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publi- cação.

JUSTIFICATIVA
Um litro de óleo de cozinha polui cerca de 20.000 (vinte mil) litros de água, segundo dados da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) (Efeitos de óleos e graxas para a tratabilidade de esgotos e poluição difusa, disponível em:http://site.sabesp.com.br/uploads/file/audiencias_sustentabilidade/Efeitos%20de%20%C3%93leos%20e%20Graxas%20na%20tratabilidade%20de%20Esgotos%20e%20Polui%C3%A7%C3%A3o%20difusa.pdf, acesso em 17/02/2014).

Os efeitos prejudiciais do descarte incorreto de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal motivaram a edição da Lei Estadual nº 12.047, de 21 de setembro de 2005, que institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário.

A fim de conferir um tratamento adequado aos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, sobressai o sistema da logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos no que consiste tal sistema:

"Logística é um processo que pode ser dividido em várias etapas: envolve compra e venda, devolução de mercadoria por motivo de desistência ou de defeito e, finalmente, se pre- ocupa com o destino de um produto ao final de sua vida útil. A preocupação da Logística Reversa (LR) é fazer com que esse material, sem condições de ser reutilizado, retorne ao seu ciclo produtivo ou para o de outra indústria como insumo, evitando uma nova busca por recursos na natureza e permitindo um descarte ambientalmente correto." (A dinâmica da Logística Reversa, disponível em: http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/lixo/conteudo_471850.shtml, acesso em 17/02/2014).

A Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece em seu artigo 33 que o sistema de logística reversa é obrigatório para: I - agro- tóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros pro- dutos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; II - pilhas e baterias; III - pneus; IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e VI - produtos eletro- eletrônicos e seus componentes.

Considerando que os óleos e gorduras de origem vege- tal ou animal estão fora do rol previsto na norma federal, denota-se conveniente que lei estadual a complemente. Nesse sentido, destacam-se os seguintes dispositivos da Lei Estadual nº 12.047/2005:

Artigo 2º – Constituem diretrizes do Programa:

(...)

V – atuação no mercado, através de mecanismos tributários e de fiscalização, procurando incentivar-se as práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

VI - execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal e uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvi- dos e executados para os fins desta lei;

VII - instalação e administração de postos de coleta; (g.n.)
Destarte, considerando os dispositivos supracitados, a inclusão dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal como produtos que obrigatoriamente devem ser alvos da logis- tica reversa, é apenas o desdobramento natural da ampliação do sistema de proteção ambiental que tem sido praticado no Estado de São Paulo.

Em síntese, são estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação desta propositura que ora submetemos à delibera- ção dos nobres Parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em 6-3-2014

a) José Bittencourt - PSD

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 2014

Dá a denominação de "Manoel de Oliveira Azenha" à Escola Estadual Jardim Monte das Oliveiras, em Nova Odessa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Manoel de Oliveira Azenha" a Escola Estadual no Jardim Monte das Oliveiras, em Nova Odessa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publi- cação.

JUSTIFICATIVA
Manoel de Oliveira Azenha foi um dos sete filhos do Sr. Antônio de Oliveira e da Sra. Ana Júlia Rodrigues Azenha. Nascido em 01 de junho de 1909, no sítio Capuava, no local em que décadas depois manteve o seu nome: São Manoel.

Sendo o mais velho dos sete irmãos, desde cedo assumiu os compromissos da propriedade dedicando-se à agricultura, cultivando por muito tempo algodão, feijão, milho, laranja e ainda produziu leite, sempre com dedicação e amor ao trabalho e à terra que acolheu seus descendentes.